PROJETO DE LEI N.º 92/85

DOCUMENTO N.º 2846/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 282/85
FM 29/11/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Eleições diretas em todos os níveis sempre foi proposta do PMDB. A participação popular sempre foi outra bandeira empunhada pelos peemedebistas.

Nada mais justo, portanto, que o PMDB cumpra as suas propostas, promovendo eleições diretas para os Encarregados dos Serviços das Administrações Regionais da Vila Jóquei Clube, Esplanada dos Barreiros, Parque das Bandeiras e Vila Margarida.

Afinal, nada mais democrático do que o povo dos bairros eleger seu próprio representante. Nas Administrações Regionais, muita coisa é decidida, são traçadas as prioridades para cada região. No Parque das Bandeiras, por exemplo, onde há tantos problemas, como o lixo industrial, extração de areia, deficiência do transporte coletivo e de infra-estrutura, o Encarregado da Administração Regional deve ser uma pessoa que conheça de perto os problemas do bairro e que esteja em contato permanente com a população.

A presente propositura tem o objetivo de estabelecer o mais adequado processo de escolha dos Encarregados das Regionais.

Esperando contar com a melhor acolhida por parte dos Nobres Colegas, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

ma

PROJETO DE LEI Nº 92/85
DOCUMENTO Nº 2846/85

Artigo 1º - A nomeação para os cargos de Encarregado dos Serviços de Administração Regional, criados pela Lei nº 1977 , de 29 de setembro de 1984, obedecerá o rito estabelecido nesta Lei.

Artigo 2º - A cada dois anos, em 1º de fevereiro serão escolhidos pelo sistema majoritário, direta e secretamente, entre os eleitores dos bairros da Vila Jóquei Clube, Vila Margarida, Esplanada dos Barreiros e dos que compõem a região continental do Município, os ocupantes dos cargos de Encarregado dos Serviços de Administração Regional do respectivo bairro ou região.

Artigo 3º - Qualquer cidadão pode se candidatar, desde que o interessado preencha os seguintes requisitos:
I- seja eleitor, no gozo dos direitos políticos;
II-não incorra em nenhum caso de inelegibilidade, e
III- resida no bairro há mais de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º - São eleitores:
I- os brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos que se alistarem na forma da Lei;
II- os moradores nos bairros mencionados no artigo 2º e na região continental do Município.

Artigo 5º - Apurados os votos e proclamados os eleitos, o Prefeito Municipal, de posse dos diplomas, baixará os atos administrativos necessários às nomeações.

Artigo 6º - O mandato dos Encarregados será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

ma

Artigo 7º - O Executivo providenciará junto à Justiça Eleitoral da Comarca a adoção das medidas necessárias à realização do pleito.

Artigo 8º - Excepcionalmente, a primeira eleição será realizada no dia 1º de maio, expirando o mandato dos Encarregados em 31 de janeiro de 1987.

Artigo 9º - O Executivo regulamentará esta Lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 28 de novembro de 1985

a) JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 29/11/85

ma